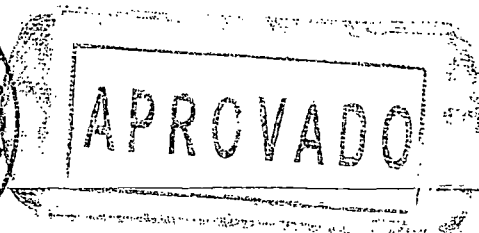


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



PROTOCOLO ----- N.º6409/2016

NOME DA PROPOSIÇÃO -----PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2016

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>08/08/2016</u>	DATA DA LEITURA: <u>09/08/2016</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/08/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/08/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	<u>16/08/2016 - 23/08/2016</u>	/ / 20
DISCUSSÃO: 1º EM	<u>16/08/16</u>	2º EM <u>23/08/16</u> DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/ / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/ / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:		
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE	/ / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM	<u>16/08/16</u>	2º EM <u>23/08/16</u> VOT./SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM:	/ / -	PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / 20 ARQUIVADA EM <u>23/08/2016</u>
DATA DO AUTÓGRAFO:	<u>23/08/2016</u>	DESARQUIVADA EM / / 20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 4% (quatro por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016, referente a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 08 de agosto de 2016.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de

DINNER PINON

Segundo Secretário da Câmara Municipal de



LEI 1.865/2016

**PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso
X do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.795/2015
(LDO/2016), a todos os Servidores Públicos, no percentual **(de 4%**
(quatro por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo,
proventos e pensões, referente a 35,15% (trinta e cinco virgula quinze
por cento) do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor,
acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de
janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - A Revisão Anual de que trata o caput do
presente artigo será paga retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro
de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da
dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

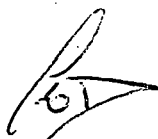
Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos
quatro dias do mês de Agosto de 2016.

CARLOS EDUARDO DESTEFANI
Prefeito em Exercício

SANÇÃO

Eu **CARLOS EDUARDO DESTEFANI**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo em exercício, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 024/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 02 de Agosto de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.865/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis.



CARLOS EDUARDO DESTEFANI

Prefeito em Exercício



LEI 1.795/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I . as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II . orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III . disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV . disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V . equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI . critérios e formas de limitação de empenho;
- VII . normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII . condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX . autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X . parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI . definição de critérios para início de novos projetos;
- XII . definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII . incentivo à participação popular;
- XIV . as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2016, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22. Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual ocorrerá no mês de fevereiro de 2016, cujo percentual a ser concedido através de lei específica, a ser elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2016, será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2016 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto no caput do presente artigo.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2016 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto na Lei Complementar Municipal nº 053, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 056, de 07 de abril de 2011.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 24. Se, durante o exercício de 2016, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2016**.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

RELATÓRIO:

Os dignos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram à este Poder Legislativo, para análise e aprovação, o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2016, o qual foi lido no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09/08/2016 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Domingos Lucio Zanão**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Augusto Soares** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentaram à este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2016, solicitando autorização legislativa para promover a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

A presente proposta visa conceder a todos os Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 4% (quatro) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, referente a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme estabelece inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).



A presente matéria tem como embasamento legal o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal que prevê a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer pelo menos uma revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete à Mesa Diretora, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, o que ocorreu por ocasião da protocolização do presente Projeto de Lei.

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016, Lei Municipal nº 1.795/2015, definiu o **mês de fevereiro de 2016 para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais**, remetendo somente à lei específica a definição do percentual a ser concedido, que no caso, seria fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, que ficou em **11,28% (onze vírgula vinte e oito) por cento**.

A presente proposta visa conceder a todos os Servidores da Câmara Municipal a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 4% (quatro) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, referente a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze) por cento do INPC, o que certamente **não cumpre a obrigação** estabelecida no inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

Pois bem, em 2015 concedeu-se apenas o percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente a 50% (cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, em atendimento ao art. 22, da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013), devido aos servidores desde 1º de fevereiro de 2013, pago aos servidores a partir de 1º de fevereiro de 2015, portanto, o Município continuou devendo o percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente ao restante de 50%(cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de



dezembro de 2012 e a diferença salarial existente a partir de 1º de fevereiro de 2013, isto porque? Porque é direito adquirido, a norma esta em vigor desde a data da sua publicação e essa Revisão que deveria ter ocorrido em 1º de fevereiro de 2013 integrou o patrimônio dos servidores. O efeito estava previsto para ocorrer a partir de 1º de fevereiro de 2013, não se pode mais revogá-lo, caso contrário significa a redução de vencimentos, prática vedada pela Carta Maior.

Com a aprovação do presente projeto de lei a Câmara Municipal passa a dever aos servidores o percentual de 7,28% (sete vírgula vinte e oito) por cento referentes ao restante da Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais calculado sobre o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme estabelece inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016), que somado ao percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente a 50% (cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, em atendimento ao art. 22, da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013), devido aos servidores desde 1º de fevereiro de 2013, totaliza o percentual de 10,37% (dez vírgula trinta e sete) por cento.

É bom lembrar, que no tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe parágrafo único do art. 22, I, da LC nº 101/00, **para concluir que o aumento de despesa com pessoal referente à revisão geral anual será permitido e obrigatório mesmo que ultrapassar os limites legais, devido ao fato da ressalva à revisão prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição, estabelecida no artigo anteriormente citado.**

A Lei Orgânica Municipal, estabelece que:

“Art. 90.

X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998)” (grifo nosso).



Por se tratar de ano eleitoral, final de mandato, há hoje pacífico entendimento no sentido de que se o comando administrativo for editado antes dos tais cento e oitenta dias, a respectiva despesa, mesmo feita em período de vedação, não está a contrariar a norma fiscal. É assim porque, entre 5 de julho e 31 de dezembro, não se materializou ato voluntário do ordenador da despesa. Comparece, no caso, a revisão geral anual prescrita em lei antes promulgada, a Lei Municipal nº 1.795/2015.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, resolve emitir seu parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** do citado Projeto de Lei, para que assim a matéria seja submetida à apreciação do plenário, a final o plenário é soberano e sua decisão deverá ser acatada.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de agosto de 2016.

AUGUSTO SOARES -RELATOR
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA - .COM O RELATOR
DINNER PINON-COM O RELATOR
DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR
VALBER DE VARGAS FERREIRA -.....COM O RELATOR
SAULO MARETO -.....COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 4% (quatro por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016, referente a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de agosto de 2016.


CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6409**
Protocolado em 08/08/2016.
Respondido em 23/08/2016.


Ofício nº **053/2016.**



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 23/08/2016.



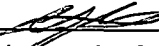
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 16/08/2016 e 23/08/2016.




Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 23/08/2016.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.